



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 986/2021

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA CAMPANHA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E DETECÇÃO
PRECOCE DO CÂNCER DE
MAMA E DE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal de Nossa Senhora do Livramento a Campanha Municipal “Outubro Rosa”, visando à prevenção e detecção precoce do câncer de mama.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de mama, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde, como a mamografia.

Art. 3º - De acordo com o projeto, a semana contará com as seguintes atividades:

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§1 Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção; publicação às principais dúvidas sobre os direitos sociais dos pacientes com câncer de Mama.

§2 Atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

Art.4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de novembro de 2021.


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO <i>Projeto de Lei</i> Nº <i>033/2021</i> <i>19 / 10 / 2021</i>	(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º <i>013/2021</i>
	Presidente _____ Secretário _____		

AUTOR: Vereador João Fernando Nascimento

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama ocupa hoje lugar de destaque na literatura médica por apresentar incidência crescente e elevada taxa de mortalidade entre mulheres brasileiras.

Atualmente no Brasil, estima-se a incidência anual de 40.000 casos novos, acarretando aproximadamente 4.000 óbitos por ano.

Apesar de ser um tumor maligno, é uma doença curável se descoberta a tempo, o que nem sempre é possível, pois o medo do diagnóstico é muito grande, levando algumas mulheres a perder um tempo precioso.

Há um aforismo que diz: "quanto mais precoce o diagnóstico, maior a possibilidade de cura do câncer".

Os principais fatores que contribuem para o diagnóstico tardio são:

- Pobreza de sinais e sintomas do câncer em sua fase inicial, enfatizando-se a ausência de dor local; pouca ênfase que se dá ao autoexame e à mamografia de rotina;
- Medo da mutilação acarretada pela mastectomia;
- Pobreza de sinais e sintomas do câncer em sua fase inicial, enfatizando-se a ausência de dor local; pouca ênfase que se dá ao autoexame e à mamografia de rotina;
- Medo da mutilação acarretada pela mastectomia.

Praça da Bandeira, N.º 253 - Fone: (65) 3351-1139 - Gabinete ZAP 9.9634-9193 CEP: 78170-000

Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

E-mail: joaofernandomt@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

O sinal mais comum do câncer da mama é o aparecimento de um nódulo ou caroço, sobretudo quando não desaparece durante o ciclo menstrual e não muda de local quando apalpado.

É bom lembrar que a maioria dos nódulos que aparecem na região mamária são tumores benignos, como por exemplo, os cistos e os fibroadenomas, contudo só o médico poderá identificá-los e dar a orientação adequada.

A grande preocupação, portanto, é com os tumores malignos, como o câncer de mama, que se desenvolve sem provocar dor, por isso devem ser diagnosticados o mais precocemente possível a fim de possibilitar um tratamento curativo.

PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE

A melhor maneira de combatermos este câncer é através da prevenção, pois só assim a doença é diagnosticada em sua fase precoce e com melhores chances de cura. Toda mulher deve procurar o ginecologista uma vez por ano para fazer exame clínico e obter orientação preventiva sobre doenças ginecológicas. A falta de informação leva a um atraso no diagnóstico, impossibilitando muitas vezes o tratamento adequado.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
(Fernandinho Favall)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL



PROJETO DE LEI Nº 033 /2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal de Nossa Senhora do Livramento a Campanha Municipal “outubro rosa”, visando à prevenção e detecção precoce do câncer de mama.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de mama, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde, como a mamografia.

Art. 3º De acordo com o projeto, a semana contará com as seguintes atividades:

§1º - Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção; publicação às principais dúvidas sobre os direitos sociais dos pacientes com câncer de Mama.

§2º - Atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

Art. 4º Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 05 de outubro de 2021.


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
(Fernandinho Favall)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 013.../2021.

Autor: Vereador João Fernando Nascimento.....

Data da Apresentação: 05 de outubro de 2021.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação e Educação,
Saúde e Assistência Social.....

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 05/ outubro / 2021.....


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camaranslivramento@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 10/2021/PJCMNSLIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 13/2021

Assunto: "Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer de Mama e dá outras providências."

I – Introdução:

Em atenção ao Projeto de Lei n. 13/2021, protocolizado pelo Vereador João Fernando Nascimento, apresento o respectivo Parecer Jurídico.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Mesa Diretora, fora encaminhada a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n. 13/2021, que tem por escopo instituir sobre a **"Campanha Municipal de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer de Mama e dá outras providências"**.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Da Competência e Iniciativa

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta[1] assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.”

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna.

Praça da Bandeira. nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Verifica-se a inexistência de qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei de autoria do legislativo municipal que verse sobre a matéria ora tratada, posto que não cria deveres ou obrigações ao Executivo, o que poderia macular o projeto por vício de iniciativa, em decorrência do impacto orçamentário que seria gerado pela proposta.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

O presente Projeto de Lei se insere na definição de interesse local, na medida que institui a Campanha Municipal de Combate ao Câncer de Mama, sem onerar a Administração Pública, tão somente fixando o mês de outubro como o período destinado ao enfoque à mobilização social para o tratamento preventivo e educativo da doença, por meio de atividades multisetoriais.

Assim, ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos entendimentos jurisprudenciais.

Dessa forma, destaca-se que, no caso sob exame, o Nobre Vereador, ao propor tal projeto de lei, exerceu o seu *mister* dentro da competência legislativa conferida à esta Casa de Leis, seguindo o entendimento firmado pela doutrina e jurisprudência pátria.

Ressalto, outrossim que, embora o posicionamento jurídico ora exposto encontre-se embasado na legislação de regência, não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa, servindo apenas como orientação para o voto dos Edis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os

Praça da Bandeira. nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
requisitos legais e constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento.

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Câmara Municipal.

N.ª Sra. do Livramento/MT, 15 de setembro de 2.021.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER Nº 48 / 2021 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Fernandinho do Faval, que pretende realizar a semana municipal de Conscientização do Câncer de Mama e da Outras Providencias.

O que a leitura do projeto sugere, na verdade, e fazer a regulamentação semana Municipal de conscientização do câncer de mama, tendo em vista já haver legislação Federal e Estadual versando sobre o presente projeto de Lei por esse aspecto, conclui-se que o projeto trata de matéria de suma importância e Relevância social.

Neste sentido tendo como Referência o Objeto emanado no Projeto de Lei 013/2021, qual seja instituir semana Outubro Rosa sobre câncer de mama.

Assim o presente PL de Lei proposto pelo nobre Colega vereador vem de encontro com a importância da pratica e conscientização e de intensificação para população do Município da importância do mês de outubro em relação já das legislações vigentes sobre câncer de mama.

Desprende-se, assim, que não há, no Projeto de Lei nº 013/2021, elementos que suscite, formal ou materialmente, complicador em face dos diplomas Constitucionais e legais.

Ante ao exposto, não vislumbrando vícios formais ou materiais a ferir pressupostos de natureza constitucional legal, regimental ou técnica legislativa, opina-se pela Legalidade e aprovação da integralidade do presente Projeto de lei 13/2021.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.


Eder Campos Neves
Pres/Rel. da Coms/Just/Redação


João Fernando Nascimento
Pres/Rel/Coms/Educ/Sáud/Ass


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Oneide Maria Silva Assunção
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


Eder Campos Neves
Membro

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 011/2021
do Poder LEGISLATIVO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 17 / 10 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

04 / 11 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

“DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
DETECÇÃO PRECOCE DO
CÂNCER DE MAMA E DE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal de Nossa Senhora do Livramento a Campanha Municipal “Outubro Rosa”, visando à prevenção e detecção precoce do câncer de mama.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de mama, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde, como a mamografia.

Art. 3º - De acordo com o projeto, a semana contará com as seguintes atividades:

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§1 Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção; publicação às principais dúvidas sobre os direitos sociais dos pacientes com câncer de Mama.

§2 Atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 19 de outubro de
2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.